6

A CONSTRUÇÃO DA FIGURA FEMININA SUBMISSA, OS FATORES PSICOLÓGICOS, ECONÔMICOS E CULTURAIS NO CONVÍVIO VIOLENTO DOMÉSTICO

THE CONSTRUCTION OF THE SUBMISSIVE FEMALE FIGURE, PSYCHOLOGICAL, ECONOMIC AND CULTURAL FACTORS IN DOMESTIC VIOLENT EXPERIENCE

Luiz Geraldo Rodrigues de Gusmão*
Fabiano Lucio de Almeida Silva**
Laleska Dayane Oliveira Apolinário***
Maria Juliana Dionisio de Freitas****

RESUMO: Este artigo objetiva examinar, por meio de uma linha do tempo histórica, a construção da figura feminina submissa, os fatores psicológicos, econômicos e culturais que impedem a vítima de desassociar-se de seu agressor em um convívio violento doméstico, sobretudo as consequências trazidas por essa relação agressivamente verticalizada em crianças e adolescentes, sendo estes testemunhas e frutos de tal realidade. Além de analisar a indiferença da comunidade civil ante a naturalização da violência doméstica com o intuito de quebrar o paradigma fixo de que a mulher escolhe permanecer nessa situação

PALAVRAS-CHAVES: Figura feminina; Fatores psicológicos; Violência doméstica.

ABSTRACT: This article aims to examine, through a historical timeline, the construction of the submissive female figure, the psychological, economic and cultural factors that prevent the victim from disassociating herself from her aggressor in a violent domestic relationship, especially the consequences brought by this aggressively verticalized relationship in children

^{*} Mestre em Gestão Pública (UFPE). Graduado em Psicologia (CESMAC). Professor auxiliar da Faculdade Cesmac do Agreste. Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas. Lattes iD http://lattes.cnpq.br/2072872751966789. ORCID: https://orcid.org/0000.0002-3622-3535. E-mail: luiz.gusmao@cesmac.edu.br

^{**} Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Senso em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD http://lattes.cnpq.br/0352721431140591. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

^{***} Mestranda em Administração Pública. Pós-Graduação Lato Sensu em Finanças Corporativa (UNINASSAU). Graduação em Ciências Contábeis (UNEAL). Professora do SENAC/AL. ORCID: https://orcid.org/0000.0002-6147-4168. E-mail. laleska apolinario@hotmail.com

^{****} Mestra em Direito Público/Fundamentos Constitucionais dos Direitos (UFAL). Pós-graduação Lato Senso em Direitos Humanos (UFAL). Graduação em Direito (UFAL). Advogada, pesquisadora e professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: maria, freitas@cesmac.edu.br

and adolescents, who are witnesses and fruits of this reality. In addition to analyzing the civil community's indifference to the naturalization of domestic violence in order to break the fixed paradigm that women choose to remain in this situation

KEYWORDS: Female figure; Psychological factors; Domestic violence.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se justifica pelo intuito de destacar a estrutura socioeconômica patriarcal capitalista como principal edificadora da dependência feminina em um longo histórico do convívio familiar verticalizado, já que foi desenvolvida materialmente para manter a mulher em um lugar hierárquico submisso e, consequentemente, cria a tendência de mulheres suscetíveis à permanência em um ambiente violento. Dessa forma, é preciso agir no cerne de tais relações assimétricas para desmistificar a construção de uma figura feminina supostamente inferior.

Primordialmente, há uma necessidade da superação de um pensamento equivocado que foi cristalizado no imaginário coletivo sob uma ótica de que a mulher permanece em um relacionamento violento por ser conivente com a situação. Visto isso, a motivação principal do problema proposto é explicitar um lado que, muitas vezes não é revelado, destacando os fatores, sobretudo, socioeconômicos e culturais que influenciam tal cenário. A partir de tal ideia, fundamenta-se aqui uma carência no que diz respeito a rever e buscar maneiras de modificar a assimetria de relações familiares violentas ao demonstrar como a falta de apoio social à vítima é consequência de uma sociedade adoecida estruturalmente pelo machismo.

A realização da pesquisa é, portanto, imprescindível para que haja um ímpeto, principalmente por parte dos iniciantes na vida acadêmica jurídica, para o desenvolvimento de um pensamento crítico em relação à violência doméstica e suas motivações histórico-primitivas, ao buscar, especialmente, amenizar a tendência comodista de reproduzir comportamentos opressores originários de uma estrutura patriarcal alicerçada em uma sociedade que, no que lhe diz respeito, permite que a vítima seja, injustamente, posta em posição de acusado.

Desse modo, o estudo feito a seguir é mais do que uma forma de contribuir na formação acadêmica e social de futuros profissionais que terão que lidar, muito provavelmente, com situações nas quais mulheres são colocadas em locais inseguros e cruelmente vulneráveis.

Além disso, a suma importância dada aos pontos expostos deve-se a urgência de despertar o interesse de acadêmicos - e civis - para que haja a união de forças necessária para

uma maior recorrência na luta por causas femininas que ainda são constantemente silenciadas no debate jurídico que, por sua vez, é monopolizado por homens.

Ao trazer a violência doméstica como pauta fundamental para a discussão, tanto no âmbito social quanto no acadêmico, é possível viabilizar uma realidade na qual haja um acolhimento amigável para a vítima de forma em que o maior objetivo seja minimizar os traumas que, possivelmente, mulheres carregarão para o resto de suas vidas.

Em decorrência disso, torna-se ainda imperativo explanar, por meio de tal problematização, o quanto a legislação vigente brasileira é falha em seu papel de proteger a figura feminina, sendo um retrato fiel de uma sociedade erguida sobre uma égide machista, já que, historicamente a mulher assume um papel de submissão diretamente influenciado por uma sociedade naturalmente opressora. Vale ainda ressaltar que o estudo se torna ainda mais justificável quando evocada a criação tardia de leis como a famosa Maria da Penha (2006), que, embora tenha sido uma conquista extremamente considerável, ainda não é capaz de cobrir o âmbito que condiz à prevenção da violência doméstica; ou, principalmente, quando se coloca em análise a quantidade de feminicídios por dia no Brasil.

Portanto, para a viabilização social da pesquisa proposta, é necessário o entendimento de que entre as várias ações que facilitariam uma dissociação da vítima de seu agressor está, essencialmente, a ausência do apoio histórico-social de um Estado materialista patriarcal que, omisso de sua função garantidora do bem-estar humano, acaba por colocar a vida de inúmeras mulheres em risco diariamente.

Assim, atingindo a essência da questão, será possível vislumbrar modos de transformar o quadro de violência doméstica de forma concreta e eficaz, além de trazer um sentimento geral responsivo, seja por meio de uma extensão social mais amplificada e voltada para o auxílio tático de políticas públicas, como maior apoio psicológico e amparo econômico à vítima, ou por uma simples quebra de estigmas sociais que carrega o perfil de uma mulher com sua dignidade humana violada por seu parceiro.

1 ORIGEM DO PATRIARCADO

Ao buscar uma origem específica para o patriarcado, Lerner (2019) chega ao cerne da questão ao constatar que não há como definir um evento histórico no qual a submissão da figura feminina tenha surgido, mas um processo cultural alicerçado no silenciamento da mulher no decorrer da história mundial, uma vez que por elas, esta história nunca foi contada. Além disso,

destaca que "o pensamento patriarcal é construído de tal modo em nossos processos mentais, que não podemos excluí-lo se não tomarmos consciência dele" (LERNER, 2019, p. 68).

Bourdieu (2002), por sua vez, no que diz a respeito às relações entre sexos questiona quais seriam os responsáveis por essa "des-historicização" e pela eternização das estruturas e da divisão sexual. E, nesse sentido, seguindo o que propôs Beauvoir (1970) ao definir a humanidade como masculina, sendo o homem um sujeito que fixa a mulher de forma relativa a ele. Assim, "a mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade" (BEAUVOIR, 1970, p. 9).

Para reforçar sua linha de raciocínio, Beauvoir (1970, p. 11) denota a forma como que o homem é visto ante a estrutura patriarcal: "[...] há um tipo humano absoluto que é o masculino." E, em seguida, usa de alicerce para sua argumentação o que propõe Benda (1946 apud BEAUVOIR, 1970, p. 11) quando diz que: "o homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem."

Em todo caso, para compreender o patriarcado enquanto conceito, consideramos o que designou Fochi e Zirbel (2020, p. 59) ao descrevê-lo como "Tipo hierárquico de sistema de gênero responsável por relações de sujeição, opressão e violência contra as mulheres enquanto indivíduos e enquanto grupo, bem como de inferiorização do que é considerado feminino".

Logo, conclui-se que desde a forma como Aristóteles (1985 apud ALÓS e CARGNELUTTI, 2019) sintetizou em seus escritos uma ideia de incompletude feminina, passando por concepções como a de Rousseau (1995, p. 430 apud SOUZA, 2014, p. 151) ao dizer que "o homem e a mulher não devem ser constituídos da mesma maneira, nem de caráter nem de temperamento", até chegarmos, finalmente, à conceituações mais modernas do ponto de vista histórico no que diz respeito a gênero e sexualidade como tal: "o humano normal [...] era macho; a fêmea era, de acordo com sua definição, um ser humano desviante sem pênis, cuja completa estrutura psicológica concentrava-se, segundo supunha, no esforço em compensar essa deficiência." (FREUD, 1931 apud LERNER, 2019, p. 43), é possível enxergar como foram — e ainda são — fundamentados academicamente inúmeros arquétipos que implicam na elevação sociocultural da figura masculina e, consequentemente, a subversão da figura feminina.

Assim, como proposto por Santos (2018, p. 242):

Para a construção da discussão sobre hierarquia entre os sexos, importante delinear algumas considerações em torno do conceito de gênero. Para um primeiro entendimento sobre tal conceito é preciso reconhecê-lo como uma construção social, superando a ideia de sexo restrito às questões anatômicas. Ser homem e mulher numa

sociedade, não trata-se, pois, apenas de uma experiência biológica na condição de macho e fêmea. A relação de ser feminino ou masculino entrelaça-se a fatores de ordem econômica, moral, ética, judicial, social e não meramente, biológica.

Visto isso, entende-se o "princípio de que homens e mulheres são biologicamente diferentes, mas que os valores e as implicações baseados nessa diferença resultam da cultura." (LERNER, 2019, p. 27). Logo, "o homem é assim, em consequência dessa diferenciação, o princípio ativo, enquanto a mulher é o princípio passivo porque permanece dentro da sua unidade não desenvolvida" (FILOSOFIA DA NATUREZA, 3a parte, § 369 apud BEAUVOIR, p. 30).

Dessa maneira, é possível fazer uma relação com o pensamento condensado por Cunha (2014): "o regime patriarcal se sustenta em uma economia domesticamente organizada, sendo uma maneira de assegurar aos homens os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida." E aqui, cabe o que sintetiza Engels (2018, p. 84) sobre a relação entre a construção da família e da monogamia:

A monogamia foi a primeira forma de família que não se fundou em condições naturais, mas em condições econômicas, a saber, sobre a vitória da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, de origem natural. Soberania do homem na família e geração de filhos que só podiam ser dele próprio e estavam destinados a ser herdeiros de suas riquezas — estes eram os fins exclusivos do casamento monogâmico, declarados abertamente como tais pelos gregos. Soberania do homem na família e geração de filhos que só podiam ser dele próprio e estavam destinados a ser herdeiros de suas riquezas — estes eram os fins exclusivos do casamento monogâmico, declarados abertamente como tais pelos gregos.

Para Engels (2018), do resultado dessa construção monogâmica nasceria a primeira opressão de classe, traduzida justamente pela dominação do masculino sobre feminino, uma vez que a condenação do homem a monogamia não o atinge de modo prejudicial, algo que, evidentemente, acontece com a mulher, pois a dominação masculina sobre o sexo feminino tornou-se uma lei fundamental da sociedade para assegurar o controle sobre o corpo feminino.

Em consequência disso, correlaciona-se o que, sob influência do pensamento de Lévi-Strauss, propôs Lerner:

A relação total de comércio que constitui o casamento não é estabelecida entre um homem e uma mulher [...] mas entre dois grupos de homens, e a mulher representa apenas um dos objetos na transação, não uma das partes. (1969, p.115 apud LERNER, 2019, p. 82).

Compreende-se, então, que "as mulheres estão integradas em uma cultura de violência e de dominação sobre seus corpos e sobre sua liberdade, passando, desde seu nascimento, por um processo de socialização e de internalização da ideologia opressora." (ALÓS e

CARGNELUTTI, 2019, p. 11). Para Saffioti (2001, p.121, apud BARRETO, 2018, p.148), portanto, "[...] os homens estão, permanentemente, autorizados a realizarem seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física". Assim sendo, Cunha (2014) defende que a violência contra a mulher é um fenômeno essencial à desigualdade de gênero, sendo ela não só um produto social, como também um fundante desta sociedade patriarcal, algo que se sustenta em relações de dominação e submissão.

A respeito dessas relações assimétricas, Barreto, influenciada pelo pensamento de Foucault (1995 apud BARRETO, 2017, p. 143), afirma que "o poder está presente em todas as relações humanas e pode ser acompanhada da violência para forçar a submissão e a passividade do abusado.". E seria dessa forma que, ainda para Barreto (2018), há uma conscientização sobre quem seria submisso e passivo. Desse modo, soma-se o que defende Hannah Arendt (1985 apud BARRETO, 2018, p. 143) ao concluir que "a violência surge como última alternativa possível para manter o poder sobre o outro".

Nesse sentido, subentende-se a ideia de que:

A ideologia de gênero é um dos princípios fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Muitas delas internalizam a dominação masculina como algo natural e não conseguem romper com a situação de violência e opressão em que vivem. (ARAÚJO, 2008, p.4 apud BARRETO 2018, p. 149).

A dificuldade da dissociação da figura feminina de um convívio violento doméstico, consequentemente, vai além da ideia de violência simbólica tão bem designada por Bourdieu (2002), e ultrapassa acepções histórico-culturais de substantivos tal como conceituou Beauvoir sobre o termo "fêmea" (1970, p. 25): "na boca do homem o epíteto 'fêmea' soa como um insulto", é algo que se encontra no âmago da estrutura social patriarcal, no seio do que expôs Motta (2018, p. 150) ao enxergar no pensamento de Heleieth Saffioti (2013): "a questão de gênero como um dos pilares de manutenção de privilégios, hierarquias e status social.". Está, sobretudo, no que propuseram Alós e Cargnelutti (2019, p. 7) ao contextualizarem a concepção no quis diz respeito a origem da figura submissa feminina de Nye (1995):

Os mecanismos do poder patriarcal e as estratégias utilizadas pelos sujeitos masculinos para promover a subjugação das mulheres ultrapassam em muito o âmbito particular dos relacionamentos familiares e sexuais, manifestando-se também em dispositivos econômicos e políticos e em leis restritivas, além das tradições e culturas de violência e opressão contra a mulher [...]

Assim, enxergamos que a dependência violenta vivenciada pela mulher em um relacionamento naturalmente verticalizado está na construção de uma sociedade patriarcal na

qual a dominação masculina sobre a feminina é inerente, sendo a violência — em suas mais distintas facetas — a principal forma de garantir esse controle. (ARAÚJO, 2008 apud BARRETO, 2018).

2 O QUE DEFINE VIOLÊNCIA?

Qualidade ou característica de violento, ato de crueldade, emprego de meios violentos, esse é o conceito que o dicionário brasileiro usa para descrever o ato de oprimir um ser, que no trabalho atual será usado para explicar a violência sofrida pela mulher.

Segundo Jacobucci (2004, p. 62 apud ALDRIGHI, 2001) "[...] a violência varia de pessoa a pessoa, de um país para outro, de um contexto sociocultural a outro". Dessa forma, não é possível ser unânime quanto à sua concepção e origem, o que dificulta o estabelecimento de uma definição comum e universalmente aceita.

Além dessa, o autor, baseado na obra de Larrain (2000), afirma que diferentes definições ressaltam aspectos diversos da violência doméstica. Alguns destacam o impacto da violência como um ato cometido dentro da família, por um de seus membros, que ameaça seriamente a vida, a integridade física ou psicológica; outros acentuam os valores culturais envolvidos no comportamento violento, considerando que a violência é o produto de características patriarcais da sociedade e da família, que geram uma nova gama de conflitos quando se chocam com os valores de igualdade e liberdade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2015) define violência contra a mulher:

Art. 5º como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Para Almeida (1994 apud JACOBUCCI, 2004, p. 63), "violência é o uso de meios capazes de imprimir sofrimento ou destruição do corpo humano, bem como meio que pode degradar ou causar transtorno à integridade psíquica do ser humano."

MENEGHEL et al. citado por ARAÚJO (1996), definiu a violência de gênero como qualquer ato de violência que resulta em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos causados à mulher, inclusive ameaças de tais atos ou privação arbitrária de liberdade em público ou na vida privada.

Segundo Chauí, citada por COSTA (1997), a violência é um ato de brutalidade, abuso, agressão, constrangimento, desrespeito, discriminação, invasão, obrigação, ofensa, proibição, abuso físico e/ou psíquico contra alguém, e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pala opressão e intimidação, pelo medo e pelo terror.

Conforme o Conselho da Europa (citado por SHRITZMEYER, 2001), violência é qualquer ato ou omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos sexuais, físicos ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação a qualquer mulher, e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la ou ainda mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral e mental ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

A violência pode ser natural ou artificial. No primeiro caso, ninguém está livre da violência, ela é própria de todos os seres humanos. No segundo caso, a violência é geralmente um excesso de força de uns sobre outros. A origem do termo violência, do latim, *violentia*, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico, a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética. (MODENA, 2016, p. 8)

Modena (2016, p. 113) interpreta em seu livro, baseada na obra de Malleus Maleficarum, sobre os motivos que levaram as mulheres à inquisição e traz como tese principal o expurgo do feminino, nele encontramos uma descrição e explicação para o fato de que a mulher era punida pelo seu gênero e principalmente pela sua sexualidade. Essa explicação se enquadra perfeitamente nos dias atuais, ainda que em outro contexto histórico.

Por fim, é perceptível que quase todos os conceitos enfatizam a opressão da mulher, contudo essa violência não pode ser classificada, apenas, como física. MINAYO (2009, p. 21-42 apud BARRETTO, 2018) interpreta em sua obra o conceito de violência:

A autora menciona que a terminologia no senso comum ainda está muito relacionada à agressão ou coerção física; a violência de natureza psicológica é menos documentada nas pesquisas que envolvem a área da saúde, o que é curioso, já que dela resultam impactos na saúde mental.

Por conseguinte, abordaremos os diversos tipos de violência sofridos pelas mulheres.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA

Embora não haja um consenso entre os autores e especialistas de temas relacionados aos tipos de violência sofridos pelas mulheres, existem algumas classificações que são consensuais entre eles. Algumas delas mais comumente comentadas e conhecidas, como ocorre nos casos da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Outras, porém, acabam não tendo tanto destaque, a exemplo da violência interpessoal e da simbólica.

Acerca disso, serão apresentadas algumas das conceituações utilizadas para a identificação destes tipos de violência.

4 VIOLÊNCIA FÍSICA

Para (BRASIL, 2006, Art. 7°, inciso I) a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Ação ou omissão que coloque em risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). É o uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. Ex.: murros e tapas, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes (PAULA 1995 apud JACOBUCCI, 2004, p. 64).

Já para o Ministério da Saúde (apud SILVA; COELHO; CAPONI, 2007, p. 96) "Violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano, por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas: (hemorragias, fraturas), externas (cortes, hematomas, feridas)."

5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

De acordo com (AZEVEDO E GUERRA, 2001 apud SILVA e COELHO e CAPONI, 2007, p.97) o termo violência psicológico doméstico foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. Ela é entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, Art. 7°, inciso II)

6 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é definida como o ato sexual realizado sem o desejo de uma das partes ou comercialização e utilização da sexualidade de um indivíduo através da intimidação, ameaça e uso da força (DAHLBERG; KRUG, 2007 apud PORTO; JÚNIOR; LIMA, 2014, p.789).

No Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (World Health Organization, 2002 apud NUNES e LIMA e MORAIS, 2017, p.958), a violência sexual (VS) é definida a partir de suas múltiplas formas de apresentação, sendo: qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual. Além disso, a VS volta-se contra a sexualidade de uma pessoa, por meio da coação praticada por qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles. Também entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006, Art. 7º, inciso III)

7 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Quando se trata de violência patrimonial contra a mulher, a definição legal é prescrita como reter, subtrair, destruir de forma parcial ou total os objetos da vítima, bem como de seus instrumentos de trabalho. Também, no rol do legislador, estatui proteção aos seus documentos pessoais, bens, recursos econômicos, valores e direitos, abrangendo, ainda, o que pertencer à vítima que for destinado à satisfação de suas necessidades (LEI 11.340/06, Art. 7°, IV apud ALVES, 2019, p. 20).

8 VIOLÊNCIA MORAL

Para falar sobre a violência moral contra a mulher é preciso voltar ao passado, a uma cultura histórica onde a mulher era submissa a seu parceiro, não trabalhava - cuidava dos filhos e da casa.

Os ideais socialistas implantados nos séculos XVIII e XIX, a ascensão da mulher no mercado de trabalho e as modificações morais e éticas da sociedade obrigaram o sistema a adaptar as leis, ou seja, a salvaguardar os direitos das mulheres dando a elas proteção legal.

A violência moral está intimamente ligada à violência psicológica, que pode ser entendida como comportamentos ofensivos como humilhações, ofensas, gritos, xingamentos, entre outros, que causam danos emocional e diminuem a autoestima das mulheres. (ALBUQUERQUE, 2021)

A lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da penha, traz em seu texto diversas formas de violências que podem ser praticadas contra a mulher. Uma das formas é a violência moral. O texto legal descreve como sendo violência moral qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Por exemplo, pode caracterizar violência moral, xingamentos ou atribuição de fatos que não são verdadeiros. (TJDFT, 2017)

9 VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

Para Dahlberg e Krug (2002, p. 1166), a violência interpessoal divide-se em duas subcategorias:

- a) Violência de família e de parceiros íntimos isto é, violência principalmente entre membros da família ou entre parceiros íntimos, que ocorre usualmente nos lares;
- b) Violência na comunidade violência entre indivíduos sem relação pessoal, que podem ou não se conhecerem. Geralmente ocorre fora dos lares.

10 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Jubé, Cavalcante e Castro consideram como "violência simbólica toda coerção que só se institui por intermédio da adesão que o dominado acorda ao dominante (portanto à dominação) quando, para pensar e se pensar ou para pensar sua relação com ele, dispõe apenas de instrumentos de conhecimento que têm em comum com o dominante e que faz com que essa relação pareça natural." (1997, P. 204)

11 DEPENDÊNCIA FEMININA

Russianoff (1981 apud MILLER, 2001, p. 6, tradução nossa) notou uma certa "dependência desesperada" em várias de suas clientes femininas que acreditavam que suas vidas eram incompletas sem a presença de um homem. Logo, compreendemos que "a pessoa emocionalmente fundida possui poucas convicções firmes, toma decisões baseando-se sobretudo em sentimentos e não em pensamentos racionais [...]" (BOWEN, 1979 apud HENNING-GERONASSO e NOGUEIRA, 2010, p. 5).

Fica claro no que propõe Bertaglia (2012, p. 10), ao relacionar a analogia sensível de fios pensada por Signoret (2011) à complexidade das uniões conjugais, o surgimento de um ambiente extremamente propício a dependência feminina nessas relações. Assim, continua: "isso fica ainda mais evidente quando elas enfrentam problemas emocionais decorrentes de relacionamentos conjugais, não conseguem solucioná-los e nem desvencilhar deles." (BERTAGLIA, 2012, p. 10).

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, como indicam Ros e Souza (2006, p. 513), as motivações por trás do que mantêm as mulheres em relacionamentos violentos podem variar, mas há certa recorrência no

que diz respeito as elas, dessa forma, "a convivência com o medo, a dependência financeira e a submissão, até o momento em que decidem realizar a denúncia, e passam por cima do sentimento de pena do marido, do tempo de vida juntos e da anulação durante o relacionamento" são os principais fatores que caracterizam essa permanência tóxica.

13 REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Anderson. A Violência moral contra a mulher. Olhar Jurídico, 2021. Disponível em: olharjuridico.com.br//artigos/exibir.asp?id=1038&artigo=a-violencia-moral-contra-a-mulher. Acesso em: 24 de out. 2021.

ALVES, Mairielly. Violência patrimonial contra a mulher na constância de relações socioafetivas. 2018. TCC (Graduação) – Curso de Bacharelado em Direito, Centro Universitário de Anápolis, Ceres, 2019. Disponível em:

http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/6032/1/3entrega%20MONOGRAFIA%20%20VI
OL%C3%8ANCIA%20PATRIMONIAL%20CONTRA%20A%20MULHER%20NA%20CO
NST%C3%82NCIA%20DAS%20RELA%C3%87%C3%95ES%20SOCIOAFETIVAS.pdf>.
Acesso em: 23 de out. 2021.

ALÓS, Camila Marchesan; CARGNELUTTI, Anselmo Peres. **A mulher como o** *Outro:* **Uma história de desligitimação e silenciamento.** Linguagens & Cidadania, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, v. 21, n. esp., jan./dez. 2019 - art. 3 pág. 1. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/LeC/article/view/38791. Acesso em: 28 de set. 2021.

BARRETO, Raquel Silva. **Relacionamentos Abusivos: Uma discussão dos entraves ao ponto final**. Gênero, Universidade Federal Fluminense, Niterói, v. 18, n. 2, 1. sem. 2018. Disponível em: doi.org/10.22409/rg.v18i2.1148. Acesso em: 02 de out. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. 4ª ed. Tradução: Sérgio Milliet, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BERTAGLIA, Patrícia Cristina de Conti. **Laços e amarras das relações conjugais:** pesquisa qualitativa sobre a excessiva dependência feminina dos vínculos conjugais. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) — Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://tedeantiga.pucsp.br/handle/handle/15131. Acesso em: 25 de out. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 2ª ed. Tradução: Maria Helena Kühner, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 de out. 2021.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero.** Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf. Acesso em: 23 de out. 2021.

DAHLBERG, Linda; KRUG, Etienne. **Violência: um problema global de saúde pública.** Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. OMS, Organização Mundial de Saúde, Genebra, 2002. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/?format=pdf&lang=pt. Acesso: 23 de out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Violência Moral**. 2017. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-mora. Acesso em: 24 de out. 2021.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução: Nélio Schneider, São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

FOCHI, Graciela Márcia; ZIRBEL, Ilze. Patriarcado e sujeição das mulheres. **Revista Desenvolvimento, Fronteiras e Cidadania**, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

Mato Grosso do Sul, v. 4, n. 6, p. 56-74, Jun., 2020. Disponível em:

https://periodicosonline.uems.br/index.php/fronteiracidadania/article/view/5342. Acesso em: 22 de out. 2021.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Conselho Nacional de Justiça.

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/. Acesso em: 22 de out. 2021.

HENNING-GERONASSO, Martha Caroline. NOGUEIRA, Liandra Marlize Lopes de Oliveira. **Casal e Famílias de Origem:** Uma possível relação na possível dependência emocional da mulher. 2010. Disponível em:

https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0521.pdf. Acesso em: 01 de out. 2021.

JUBÉ, Milene; CAVALCANTE, Claudia; CASTRO, Claudia. VIOLÊNCIA SIMBÓLICA PARA PIERRE BOURDIEU: A RELAÇÃO COM ESCOLA CONTEMPORÂNEA. UNIFILMES, Mineiros, ed. 2016, 24 mar. 2017. Disponível em: https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/coloquio/article/view/68. Acesso em: 23 de out. 2021.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado:** História da Opressão das Mulheres pelos Homens. 1ª ed. São Paulo: Editora Pensamento-Cultrix Ltda. 2019.

MILLER, Naomi P. V. **Domestic Violence and Women's Emotional Dependence on Men.** Loma Linda University, Loma Linda, California, p. 1-12, 2001. Disponível em: https://www.proquest.com/openview/48e2a3015b7c737db8d19ce9a656973e/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y. Acesso em: 28 de out. 2021.

MODENA, Regina Maura. **Conceitos e formas de violência.** Caxias do Sul:Educs,2016.Disponível em :https://www.ucs.br/educs/livro/conceitos-e-formas-de-violencia/. Acesso em: 21 de out. 2021.

MOTTA, Daniele Cordeiro. Desvendando Heleieth Saffioti. **Lutas Sociais,** Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, v. 22, n. 40, jan/jul. 2018. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/4666. Acesso em: 14 de out. 2021.

NUNES, Mykaella Cristina e LIMA, Rebeca Fernandes e MORAIS, Normanda. Violência Sexual contra Mulheres: um Estudo Comparativo entre Vítimas Adolescentes e Adultas. Scielo, 2017. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/pcp/a/cxJdp3qqH5cbd4QLXwS94wS/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 23 de out. 2021.

PORTO, Roberta; JÚNIOR, José Patrício; LIMA, Elvira. **Violência doméstica e sexual no âmbito da Estratégia de Saúde da Família: atuação profissional e barreiras para o enfrentamento.** Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/YkkKyrNL9J4Q7pYrhtDyv5j/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 de out. 2021.

SANTOS, Caroline Delfino. A representação da mulher à luz da legislação brasileira. **Periferia,** Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 239-257, jul./dez. 2018. Disponível em: 10.12957/periferia.0.29836. Acesso em: 05 de out. 2021.

SILVA, L.L. ET AL. Violência silenciosa: Violência silenciosa: violência psicológica Violência silenciosa: como condição da violência física doméstica. Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 de out. 2021.

SILVA, Luciane e COELHO, Elza Berger e CAPONI, Sandra Noemi. **Violência Silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Scielo, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?lang=pt#. Acesso em: 23 de out. 2021.

SOUZA, Cristiane de Aquino. A Desigualdade de Gênero no Pensamento de Rousseau. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Vol. 20 - n. 1 - jan-abr. 2015. Disponível em: doi.org/10.14210/nej.v20n1.p146-170. Acesso: 27 de set. 2021.

SOUZA, Patrícia Alves de; ROS, Marco Aurélio da. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas,** Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, EDUFSC, n 40° p. 509-527, 2006. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17670. Acesso em: 18 de out. 2021.

Artigo enviado em: 01/02/2022.

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2022.